

LT 500 kV Marimbondo II - Campinas e Subestações Associadas

Planos, Programas e Projetos

5.3.2.5 -	Campinas	11
5.3.2.6 -	Conchal	12
5.3.2.7 -	Leme	12
5.3.2.8 -	Olímpia	13
5.3.2.9 -	São Carlos	13
5.3.2.10 -	Taquaritinga	13
5.4 -	Privados	14
5.4.1 -	SEBRAE	14
5.4.2 -	SENAR	14
5.4.3 -	SENAT	14
5.4.4 -	SESC	15
5.4.5 -	SESI	15
5.5 -	Considerações Finais	15
5.6 -	Legislação Ambiental Aplicável	15
5.6.1 -	Aspectos Gerais da Legislação Ambiental Brasileira	16
5.6.2 -	Legislação Federal	18
5.6.3 -	Legislação Aplicada ao Setor Elétrico	22
5.6.4 -	Legislação do Estado de Minas Gerais	25
5.6.4.1 -	Legislações Municipais do Estado de Minas Gerais	27
5.6.4.1.1 -	Fronteira	27
5.6.5 -	Legislação do Estado de São Paulo	27
5.6.5.1 -	Legislações Municipais do estado de São Paulo	31
5.6.5.1.1 -	Altair	31
5.6.5.1.2 -	Américo Brasiliense	31
5.6.5.1.3 -	Araraquara	31
5.6.5.1.4 -	Araras	31
5.6.5.1.5 -	Artur Nogueira	32
5.6.5.1.6 -	Cajobi	32
5.6.5.1.7 -	Campinas	32

5.6.5.1.8 -	Engenheiro Coelho.....	34
5.6.5.1.9 -	Holambra	34
5.6.5.1.10 -	Icém	35
5.6.5.1.11 -	Leme.....	35
5.6.5.1.12 -	Monte Alto.....	35
5.6.5.1.13 -	Olímpia	36
5.6.5.1.14 -	Paulínia	36
5.6.5.1.15 -	São Carlos.....	36
5.6.5.1.16 -	Severínia.....	38
5.6.5.1.17 -	Taquaritinga.....	38
5.6.5.1.18 -	Vista Alegre do Alto	38
5.6.6 -	Zoneamento Ecológico-Econômico	39
5.6.6.1 -	Zoneamento Ecológico Econômico no Estado de Minas Gerais	39
5.6.6.2 -	Zoneamento Ecológico Econômico no Estado de São Paulo	40

Índice

Quadro 1 - Valores recebidos pelos municípios para o bolsa família em 2014.	5
---	----------

5 - Planos, Programas e Projetos

O presente capítulo apresenta planos, programas e projetos governamentais e privados de âmbito federal, estadual e municipal em curso na All, a fim de verificar sua compatibilidade com a implantação da LT 500 kV Marimbondo II - Campinas e Subestações Associadas, além das legislações aplicáveis e pertinentes à implementação do empreendimento. Ressalta-se que não foi identificada incompatibilidade destes programas com a instalação do empreendimento na Área de Influência Indireta (All).

5.1 - Federais

5.1.1 - Plano Plurianual Quadriênio 2012-2015

Instituído pela lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 o Plano Plurianual Quadriênio (PPA) 2012-2015 define as ações e programas governamentais para alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do plano, sendo que as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) são prioritárias para a Administração Pública Federal e assim terão tratamento diferenciado na execução do PPA.

O PPA 2012-2015 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Dentre as políticas de infraestrutura previstas no PPA, destaca-se a de energia elétrica, cujo objetivo, entre outros, é de promover a modicidade tarifária, ou seja, do menor custo possível ao consumidor. Segundo o Plano, essa é uma das bases do setor elétrico.

Desta forma, a instalação de empreendimentos como a LT 500 kV – Marimbondo II – Campinas insere-se no contexto de políticas de infraestrutura voltada para a energia elétrica, contribuindo para o alcance de metas previstas no PPA para este setor.

5.1.2 - Plano Decenal de Expansão de Energia 2021

O Plano Decenal de Expansão de Energia – 2021 é um documento elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que incorpora uma visão integrada da expansão da demanda e da oferta de diversos energéticos no período 2012-2021. Este Plano é um instrumento de planejamento para o setor energético nacional, contribuindo para o delineamento das estratégias de desenvolvimento do país a serem traçadas pelo Governo Federal.

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia 2021, a malha de transmissão de energia do país deverá se expandir em 47,7 mil km, atingindo uma extensão de 150,5 mil km em 2021. O maior acréscimo está previsto para ocorrer na rede de 500 kV, cuja extensão, ao final da década, deverá ser de 61,7 mil km.

Devido à importância que a malha de transmissão de energia tem na determinação da dinâmica do consumo de energia, constituem-se como premissas básicas a serem adotadas no estudo de longo prazo da demanda e oferta de energia, as premissas demográficas, macroeconômicas e setoriais. Além destas, existem aquelas relativas à eficiência energética e à autoprodução.

Algumas variáveis econômicas, tais como a taxa de crescimento da demanda doméstica ou aquelas relacionadas ao comércio internacional, possuem impactos relevantes sobre o setor industrial. Além disso, estudos prospectivos setoriais, sobretudo referentes aos segmentos energointensivos, compreendendo alternativas de expansão, rotas tecnológicas e características de consumo energético, são essenciais para a projeção do consumo de energia na indústria. Ademais, é na indústria que a autoprodução de energia ganha maior relevância. A autoprodução de eletricidade desloca parcela do consumo final de energia e, dessa forma, alivia a demanda de investimento na expansão do parque de geração e da rede de transmissão do setor elétrico.

A rede de transmissão da região Sudeste é fortemente impactada, quer seja pela necessidade de interligar o sistema até os grandes polos de carga, quer seja para garantir os intercâmbios energéticos das regiões Norte a Sul do Brasil nos dois sentidos de fluxo.

Nesse sentido, verifica-se a inter-relação entre a necessidade de expansão das redes de transmissão de energia elétrica para o escoamento dos fluxos de cargas, dentre elas o empreendimento LT 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, reforçando assim, o Sistema Interligado Nacional.

5.1.3 - Plano de Aceleração do Crescimento (PAC)

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é um programa do governo federal, lançado em 2007, que engloba uma série de políticas econômicas com o objetivo de acelerar o crescimento econômico do país, investindo em medidas de infraestrutura, estímulo do crédito e financiamento, melhoria do marco regulatório ambiental, desoneração tributária e medidas fiscais de longo prazo.

Um dos eixos temáticos do Programa é o energético. Desta forma, são previstos reforços em pontos do Sistema Interligado Nacional para possibilitar maior escoamento de energia e atendimento ao incremento natural do sistema, além de atender à expansão da demanda nas cinco regiões do país.

A LT 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas assume papel estratégico no aumento da capacidade de transmissão de energia elétrica na região, uma vez que representa o aumento das capacidades de intercâmbio entre as regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul no horizonte de 2014 a 2020, conforme estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e apresentados anteriormente no Capítulo 3 – Caracterização do Empreendimento.

Em 2011, o PAC entrou em sua segunda fase. Essa, que possui um apelo social voltado para as infraestruturas, possui seis grandes áreas, sendo elas: Cidade Melhor, Comunidade Cidadão, Minhas casa Minha vida, Água e Luz para todos, Transporte e Energia. Uma novidade em relação ao primeiro é o benefício levado também aos moradores das grandes cidades. Segundo informações obtidas no sítio eletrônico do PAC as seis áreas são descritas a seguir.

5.1.3.1 - Cidade Melhor

Para a categoria de Cidade Melhor do PAC são previstas ações de infraestrutura social e urbana, voltadas para os grandes desafios das expansões urbanas brasileiras. Nesse eixo são realizadas ações em saneamento, prevenção em áreas de risco, mobilidade urbana, pavimentação, cidades digitais e etc. O programa possui empreendimentos em 14 municípios interceptados pela linha de transmissão e todos eles fazem parte do estado de São Paulo. São eles: Américo Brasiliense, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Campinas, Conchal, Descalvado, Leme, Monte Alto, Paulínia, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos e Vista Alegre do Alto.

5.1.3.2 - Comunidade Cidadã

No eixo Comunidade Cidadã são priorizadas a implementação de serviços sociais e urbanos nas grandes cidades, como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Creches e Pré-escolas, Quadras Esportivas e Praças dos Esportes. Apenas dois municípios interceptados pela linha não possuem nenhum empreendimento deste programa, Dobrada-SP e Santa Cruz da Conceição –SP.

5.1.3.3 - Minha casa Minha vida

Criado em 2009, o programa busca reduzir um dos grandes problemas das famílias brasileiras, a falta de habitação. Na região do empreendimento está sendo implementado em apenas 07 municípios, estando restrito ao estado de São Paulo, dentre eles: Araraquara, Campinas, Conchal, Cosmópolis, Jaguariúna, Olímpia e São Carlos.

5.1.3.4 - Água e Luz para todos

Esta vertente gera investimentos para a universalização do acesso à água e energia elétrica em diversos estados do território brasileiro através de duas ações Luz para Todos e Água em Áreas Urbanas e Recursos Hídricos. Dentre os municípios interceptados 08 são atendidos por este programa, são eles: Araraquara, Artur Nogueira, Cajobi, Campinas, Engenheiro Coelho, Olímpia, Paulínia e São Carlos.

5.1.3.5 - Transportes

O programa de transportes prioriza os investimentos em ferrovias, rodovias, portos, hidrovias, aeroportos e equipamentos para estradas vicinais espalhados por todo o Brasil, buscando a otimização do escoamento da produção brasileira e garantia da segurança dos usuários. Na área de influência da linha de transmissão apenas o município de Campinas está recebendo empreendimentos, sendo 02 relacionados aos aeroportos e 01 à ferrovia.

5.1.3.6 - Energia

Buscando o suprimento de energia no país através de fontes renováveis e limpas, além de exploração de novas jazidas de gás natural e petróleo o programa prioriza a geração de energia elétrica, a transmissão da energia elétrica e gás natural, marinha mercante, combustíveis renováveis, eficiência energética e pesquisa mineral. Dois municípios interceptados pela linha são contemplados pelas ações desse programa, Araraquara com 01 empreendimento em Geologia e Mineração e 04 em Transmissão de energia elétrica e Paulínia com 03 empreendimentos em Combustíveis Renováveis e 02 em Petróleo e Gás Natural.

5.1.4 - Programa Luz para Todos

O Governo Federal lançou, em novembro de 2003, o desafio de acabar com a exclusão elétrica no país por meio do Programa **Luz Para Todos**, com a meta de levar o acesso à energia elétrica, gratuitamente, para mais de 10 milhões de pessoas do meio rural até o ano de 2008.

O Censo 2010, contudo, apontou a existência de uma população ainda sem energia elétrica em suas casas, localizada, principalmente, nas Regiões Norte e Nordeste e nas áreas de extrema pobreza. Para atender a essas famílias, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011, que instituiu uma nova fase do Programa, agora para o período de 2011 a 2014, com foco aos cidadãos contemplados no “Plano Brasil Sem Miséria” e no “Programa Territórios da Cidadania”, ou estabelecidos em antigos quilombos, áreas indígenas, assentamentos de reforma agrária, regiões que sejam pela construção de usinas hidrelétricas e aquelas localizadas em área de elevado impacto tarifário.

A execução desse Programa depende de um sistema integrado e com capacidade de permitir a utilização de energia em diversas regiões do país sem comprometer outros usos. De maneira indireta, portanto, a operação da LT 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas ao reforçar a transmissão de energia no eixo Sul-Sudeste, contribuirá para a manutenção dos níveis de energia nas regiões prioritárias para o desenvolvimento do Programa.

5.1.5 - Programa Bolsa Família

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, 2014), a Política Nacional de Renda de Cidadania tem por objetivo promover o alívio imediato da pobreza e ruptura do seu ciclo intergeracional por meio da transferência direta de renda com o cumprimento de condicionalidades nas áreas de saúde e educação, garantindo o exercício de direitos sociais. Esta política prevê a articulação das famílias em situação de pobreza e indigência a programas complementares voltados à promoção da cidadania e geração de trabalho e renda (MDS, 2014).

Um dos programas de transferência de renda é o Bolsa Família, criado pela lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que busca a transferência de renda para às famílias em situação de pobreza extrema, como forma de combater à fome e a miséria do país. O programa investe em todos os estados do território nacional e por meio do Portal da Transparência do governo federal é possível obter dados sobre os valores enviados para cada município (Quadro 1).

Quadro 1 - Valores recebidos pelos municípios para o bolsa família em 2014.

Estado	Município	Valor
Minas Gerais	Fronteira	R\$693.674,00
São Paulo	Altair	R\$90.026,00
	Américo Brasiliense	R\$ 481.904,00
	Analândia	R\$ 111.938,00
	Araraquara	R\$ 2.455.136,00
	Araras	R\$ 2.245.210,00
	Artur Nogueira	R\$ 786.920,00
	Cajobi	R\$ 442.046,00

Estado	Município	Valor
	Campinas	R\$ 17.872.632,00
	Conchal	R\$ 994.842,00
	Corumbataí	R\$ 87.466,00
	Cosmópolis	R\$ 960.124,00
	Descalvado	R\$ 389.116,00
	Dobrada	R\$ 355.210,00
	Engenheiro Coelho	R\$ 439.120,00
	Holambra	R\$ 130.790,00
	Icém	R\$ 234.584,00
	Jaguariúna	R\$ 819.362,00
	Leme	R\$ 1.740.572,00
	Monte Alto	R\$ 626.860,00
	Motuca	R\$ 132.004,00
	Ólímpia	R\$ 1.038.186,00
	Paraíso	R\$ 122.174,00
	Paulínia	R\$ 1.441.236,00
	Pirangi	R\$ 157.452,00
	Rincão	R\$ 544.108,00
	Santa Cruz da Conceição	R\$ 88.364,00
	Santa Ernestina	R\$ 226.056,00
	Santa Lúcia	R\$ 186.612,00
	São Carlos	R\$ 3.664.918,00
	Severínia	R\$ 337.432,00
	Taquaritinga	R\$ 1.394.650,00
	Vista Alegre do Alto	R\$ 53.444,00
Total		R\$ 41.344.168,00

5.2 - Estaduais

5.2.1 - Minas Gerais

5.2.1.1 - Programa Mineiro de Energias Renováveis/Energia de Minas (MG)

No estado de Minas Gerais foi instituído o Programa Mineiro de Energias Renováveis - Energias de Minas, através do Decreto Estadual nº 46.296, de 14 de agosto de 2013, que tem como objetivo estimular a implantação de novos empreendimentos no setor e, com isso, estimular a participação de renováveis na matriz mineira.

Pelo decreto, os empreendimentos de energia gerada a partir das fontes solar, eólica, biomassas, biogás e hídrica, além da proveniente de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), deverão ter condições diferenciadas. Entre outros incentivos, o decreto prevê tratamento tributário diferenciado para a produção, em Minas, tais como:

[...]II - no material a ser utilizado como insumo nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia renovável;

III - na infraestrutura de conexão e de transmissão que se faça necessária aos empreendimentos geradores de energia renovável para sua interligação no Sistema Interligado Nacional; e

IV - no fornecimento da energia elétrica produzida a partir de usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGHs, por um prazo de quinze anos a contar da data de sua entrada em operação.[...]

Os empreendimentos poderão contar ainda com linhas de financiamento específico oferecidas pelo Banco da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Outro ponto relevante é o apoio à pesquisa e à capacitação técnica para o atendimento à demanda.

Sendo assim, a energia produzida a partir desse Programa também poderá ser escoada pela LT 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, contribuindo para o desenvolvimento da região.

5.2.2 - São Paulo

5.2.2.1 - Programa Nacional de Acesso e do Uso da Energia Elétrica – “Luz para Todos” (SP)

No estado de São Paulo foi instituído o Programa Nacional de Acesso e do Uso da Energia Elétrica - “Luz para Todos”, criado em 2003 com o objetivo de levar energia elétrica à população rural, em especial, aos trabalhadores rurais de baixa renda. Este programa disponibiliza crédito e financiamento às empresas distribuidoras de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural de forma a viabilizar a universalização do atendimento. A ligação da energia elétrica nos domicílios é realizada de forma gratuita.

A participação financeira do Estado de São Paulo no programa “Luz para Todos” foi ratificada por meio de um Termo de Compromisso firmado em maio de 2004. Com isso, no período de janeiro de 2005 a setembro de 2008 foram realizadas 62.162 novas ligações elétricas rurais no Estado de São Paulo, sendo que a maior parte deste público situa-se na faixa de renda familiar de até três salários mínimos mensais.

No programa de eletrificação rural, mais de 90% das ligações elétricas rurais foram realizadas em municípios que possuem o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média do estado, focando a inclusão social e o resgate da cidadania aos trabalhadores que residem no meio rural paulista.

Ainda, o Governo do Estado de São Paulo conduziu um amplo estudo para a construção da Matriz Energética do estado de São Paulo para o horizonte 2005-2035, como parte de um conjunto de ações na área de energia que deverá orientar ações públicas por 30 anos e beneficiará a sociedade de um modo geral. A iniciativa propõe a busca por uma energia limpa e sustentável e orientará os investimentos no setor pelos próximos anos.

A LT 500 kV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas, desta forma, torna-se fundamental para permitir a distribuição de energia elétrica necessária à viabilização desses Programas, contribuindo para o crescimento da região.

5.3 - Municipais

Em âmbito municipal foram realizadas buscas nos sítios eletrônicos, nas prefeituras dos municípios e pesquisas por meio do campo realizado pela socioeconomia visando os conhecimentos dos programas que estão sendo implementados nas proximidades do traçado da linha de transmissão. Vale ressaltar que não foi possível a obtenção dos dados para todos os municípios e aqueles encontrados são listados a seguir.

5.3.1 - Minas Gerais

5.3.1.1 - Fronteira

- Programa do Aterro Sanitário Controlado: Sancionado pela Lei Municipal nº 1.523, de 15 de junho de 2011, tem como objetivo proporcionar o destino adequado dos resíduos gerados pelo município.
- Programa Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): Realizada pela Prefeitura e COPASA, foi elaborado com o objetivo de salvaguardar o meio ambiente realizando o tratamento do sistema de esgoto do município.
- Projeto Guarda Mirim: Com aproximadamente 150 jovens e adolescentes que exercem suas funções em meio período sem prejuízo das atividades escolares. Geralmente, auxiliam Escolas Municipais e demais eventos do município.

5.3.2 - São Paulo

5.3.2.1 - Altair

- Programa de Parcelamento Incentivado: sancionado pela Lei nº 1.125, de 31 de outubro de 2013, destina-se a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos, para com a fazenda Pública do Município de Altair.

5.3.2.2 - Américo Brasiliense

- Programa de Apoio aos Portadores de Deficiências Físicas.

5.3.2.3 - Araraquara

- Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar: sancionado pela Lei Municipal nº 7.903, de 26 de março de 2013 tem como objetivo o apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.
- Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social – PMAIS: sancionado pela Lei nº 7.920, de 11 de abril de 2013, tem como objetivos:
 - Fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural;
 - Estimular a produção da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo;
 - Favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais.
- Programa Vigilantes do Meio Ambiente: sancionado pela Lei nº 7.589, de 06 de dezembro de 2011, tem como objetivos:
 - Incentivo para preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
 - Conscientização da comunidade para melhoria da qualidade de vida na cidade;
 - Preservar a diversidade arbórea das praças, áreas de lazer, áreas de preservação permanente e vias públicas;
 - Identificação de atividade privada ou pública que provoque degradação do meio ambiente.

- Programa Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos de Origem Vegetal: sancionado pela Lei nº 7.459, de 10 de maio de 2011, tem como objetivos:
 - Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de óleo de uso alimentar;
 - Buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

- Programa de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino de Araraquara: sancionado pela Lei nº 7.023, de 15 de junho de 2009, tem como objetivos:
 - Promover curso de Formação de Educadores Ambientais;
 - Comemorar as datas do Calendário Ecológico: Semana da Água; Dia da Mata Atlântica; Semana do Meio Ambiente; Dia Nacional do Campo Limpo; Semana da Árvore; Dias dos Animais e Semana de combate as queimadas Urbanas;
 - Promover campanhas Educativas sobre queimadas; conservação da água; conservação de energia; consumo sustentável; posse responsável de animais de estimação; coleta seletiva; recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica;
 - Promover ações do Programa verde que Alimenta;
 - Promover o Consumo Consciente.

- Programa de Incentivo à Ocupação de Vazios Urbanos e de Combate à Especulação Imobiliária: sancionado pela Lei nº 6.511, de 15 de dezembro de 2006.

5.3.2.4 - Araras

- Programa de Educação Ambiental na Rede Municipal de ensino de Araras: sancionado pela Lei nº 4.382, de 12 de abril de 2011, tem como objetivos:
 - Desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos,

históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

- A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
 - A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
 - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.
- Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Araras: sancionado pela Lei nº 4.338 de 18 de junho de 2010.

5.3.2.5 - Campinas

- Programa de Sustentabilidade Ambiental: sancionado pela Lei nº 14.474, de 31 de outubro de 2012.
- Programa Adote uma Nascente: sancionado pela Lei nº 14.485, de 09 de novembro de 2012 e tem como objetivo recuperar as nascentes de áreas degradadas e preservar as que ainda não foram deterioradas.
- Programa Horta Escolar: sancionado pela Lei nº 14.453, de outubro de 2012 e tem como objetivos:
 - Promover a educação e a preservação ambiental;
 - O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
 - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
 - A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
 - A iniciação e a formação profissional dos alunos;
 - A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

- Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAS e nos Parques Municipais: sancionado pela Lei nº 14.138, de 19 de outubro de 2011, e tem por finalidades:
 - A conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais;
 - A previsão para a aquisição de equipamento de proteção e combate; e a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população.
- Programa Permanente de Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas: sancionado pela Lei nº 14.092, de 27 de junho de 2011, e é implementado por meio de parcerias com o Estado de São Paulo.
- Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações: sancionado pela Lei nº 13.345, de 02 de julho de 2008, e tem por objetivo promover medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas de aproveitamento de energia solar para o aquecimento de água em imóveis e de conscientizar a população sobre os benefícios da energia solar.

5.3.2.6 - Conchal

- Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil: instituído pela Lei Complementar nº 278, de 10 de maio de 2011.

5.3.2.7 - Leme

- Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho": sancionado pela Lei nº 3.011, de 05 de fevereiro de 2009, com objetivo de:
 - Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
 - Controlar a erosão do solo agrícola.
- Programa de Complementação de Alimentação do Trabalhador Rural: sancionado pela Lei nº 2.880, de 30 de outubro de 2006, e destina-se á melhoria das condições de saúde e nutrição de trabalhadores rurais radicados no Município de Leme, mediante a complementação de sua alimentação através do fornecimento de cesta de café da manhã.

5.3.2.8 - Olímpia

- Programa Municipal de Recuperação da Arborização Urbana com o Apoio da Comunidade: sancionado pela Lei nº 2.900, de 05 de novembro de 2001.
- Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "PROCER": sancionado pela Lei nº 2.660, de 08 de outubro de 1997 com os seguintes objetivos:
 - Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
 - Controlar a erosão do solo agrícola.
- Programa de Hortas Inteligentes: sancionado pela Lei nº 2.342, de 22 de abril de 1994.

5.3.2.9 - São Carlos

- Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA: instituído pela lei nº 14.497, de 11 de junho de 2008.
- Programa de Coleta Seletiva de Reciclagem de Lixo: Lei nº 13.457, de 17 de novembro de 2014.
- Programa de Adequação, Readequação e Conservação de Estradas Rurais Municipais: Lei nº 13.223, de 15 de outubro de 2003.
- Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo: Lei nº 11.338, de 16 de setembro de 1997.

5.3.2.10 - Taquaritinga

- Programa de Arborização Permanente de Estradas Vicinais: instituído pela Lei nº 3.458, de 10 de maio de 2005.
- Programa Recicla Vida: instituído pela Lei nº 3.425, de 03 de dezembro de 2004 busca a coleta de produtos recicláveis no âmbito das escolas públicas municipais e estaduais.
- Programa de Reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural: sancionado pela Lei nº 3.253, de 03 de junho de 2002.

5.4 - Privados

5.4.1 - SEBRAE

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae é uma entidade privada sem fins lucrativos, que atua na capacitação e promoção do desenvolvimento, visando dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com pontos de atendimento espalhadas por todos os estados.

Na região do empreendimento, dos 33 municípios interceptados, 07 possuem unidades do SESC, todos no estado de São Paulo, são eles: Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Campinas, Descalvado, Leme e São Carlos.

5.4.2 - SENAR

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR é uma entidade de direito privado, paraestatal, com administrações regionais em cada Estado da Federação. Ao SENAR cabe organizar, administrar e executar a Formação Profissional Rural e a Promoção Social, por meio de processos educativos vinculados à realidade do meio rural, visando propiciar ao homem do campo o seu desenvolvimento integral, como cidadão e como trabalhador, dando-lhe uma perspectiva de crescimento e bem-estar social, objetivando o melhor desempenho nas ocupações rurais e a oferta de novas oportunidades para o ingresso no mercado de trabalho, atual e futuro (SENAR, 2014).

O SENAR possui unidades espalhadas por todos os estados do país situadas nas capitais de cada estado. Na região do empreendimento as unidades atuantes são as localizadas em Belo Horizonte e São Paulo.

5.4.3 - SENAT

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT é uma entidade civil sem fins lucrativos criada com o objetivo de valorizar os trabalhadores do setor de transporte. Na área social é responsável por gerenciar, desenvolver e apoiar programas que prezam pelo bem-estar do trabalhador em áreas como saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. Na área educacional, o foco se volta a programas de aprendizagem, que incluem preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Na região do empreendimento apenas dois municípios interceptados possuem em seu território unidade do SENAT, sendo eles Araraquara e Campinas.

5.4.4 - SESC

O Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade privada que objetiva proporcionar o bem-estar e qualidade de vida dos comerciários, sua família e da sociedade, que possui unidades distribuídas por mais de 2,2 mil municípios no Brasil.

Na região do empreendimento, dos 33 municípios interceptados, 03 possuem unidades do SESC, todos no estado de São Paulo, são eles: Araraquara, Campinas e São Carlos.

5.4.5 - SESI

O Serviço Social da Indústria – SESI é uma instituição privada voltada para a melhoria da qualidade da educação e escolaridade dos brasileiros, que possui unidades em todos os estados do Brasil e mais de 60 anos de trabalho.

Na região do empreendimento, dos 33 municípios interceptados, 07 possuem unidades do SESI, todos no estado de São Paulo, são eles: Araraquara, Araras, Campinas, Descalvado, Leme, Monte Alto e São Carlos.

5.5 - Considerações Finais

As informações obtidas nesse capítulo foram obtidas através de consultas nas prefeituras dos municípios interceptados pelo empreendimento. Foram identificados 49 planos, programas e projetos governamentais desenvolvidos na área de implantação da nova linha de transmissão. O número apresentado pode estar subestimado, já que existem muitos programas e projetos cujas informações não estão disponíveis. Ressalta-se que a maior parte dos PPPG está associado de alguma maneira a programas de âmbito federal, principalmente ao PAC.

5.6 - Legislação Ambiental Aplicável

Serão apresentadas as leis, resoluções, normativas e decretos de maneira descritiva e narrativa, objetivando sua compreensão e aplicação por todas as empresas contratadas para a implantação da LT 500KV Marimbondo II – Campinas e Subestações Associadas.

Vale destacar que, foram priorizadas as principais legislações do âmbito Federal, Estadual e Municipal para o empreendimento.

5.6.1 - Aspectos Gerais da Legislação Ambiental Brasileira

Inicialmente, parece ser conflitante a coexistência de um meio ambiente natural equilibrado com o desenvolvimento socioeconômico. Entretanto, por meio de uma política eficiente de uso dos recursos ambientais é possível tornar essa relação harmoniosa.

Para que os recursos ambientais possam ser preservados, de forma que as gerações presentes e futuras possam usufruir deles, busca-se alcançar um desenvolvimento sustentável, ou seja, almeja-se conciliar a satisfação das necessidades humanas e o mínimo impacto ao meio ambiente. Isso é o que tem visado a legislação ambiental vigente, que será detalhada mais a frente.

O ordenamento jurídico brasileiro para a proteção do meio ambiente está presente desde 1934, com o Código das Águas e, posteriormente, no Estatuto Protetor dos Bens e instituidor do Tombamento e no Código de Mineração, ambos em 1937, no Código Penal Brasileiro de 1940, e mais recentemente, também, no Código Civil de 2002 e no Código Florestal de 2012.

Em 15 de setembro de 1965, a Lei nº 4.771 estabeleceu, de forma coerente, uma política florestal para o País, levando-se em conta a utilização sustentada das florestas e a proteção de sua biodiversidade. Já em 1967, foi criado o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental – Decreto Lei nº 303, de 28 de fevereiro de 1967. Esse decreto foi o responsável pelo primeiro texto legal na legislação ambiental a definir poluição como “qualquer alteração das propriedades físicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer substância sólida, líquida ou gasosa ou qualquer estado da matéria que, direta ou indiretamente, seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar das populações” (art. 1º). Nos anos 70 surgiram importantes marcos legais que contribuíram para a articulação de uma política ambiental mais precisa, com destaque para o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, 19 de dezembro de 1973.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e Lei nº 8.028, de 12 de julho de 1990, dispõem sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana (art. 2º). Cumpre destacar que os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, expostos no artigo 4º, deverão, no caso em apreço, ser observados com todo rigor. Isso porque não pretendeu a referida Lei impedir ou dificultar o desenvolvimento

socioeconômico, mas compatibilizá-lo com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Dentre os instrumentos de que dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente, dois se destacam (art. 9º, incisos III e IV): avaliação de impactos ambientais e licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, instrumentos esses que são materializados por meio do presente estudo.

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades que utilizam de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem, na maioria das vezes, de prévio licenciamento ambiental do órgão competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Finalmente, no final dos anos 80, o meio ambiente passa a ser matéria constitucional, com a inclusão do Capítulo VI – do Meio Ambiente, na Constituição Federal de 1988.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito difuso, haja vista possuir natureza indivisível. É um bem que a todos pertence e, ao mesmo tempo, ninguém especificamente o possui. Trata-se de garantia constitucional, insculpida na Constituição da República de 1988.

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O mesmo art. 225, visando assegurar a efetividade dos direitos nele previstos, determinou condutas ao Poder Público, dentre as quais cumpre transcrever as seguintes:

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

“I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”

A Constituição de 1988 atribui competência legislativa sobre assuntos do meio ambiente a União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme o artigo 24, incisos V a VII.

Trata-se de competência legislativa concorrente, estando limitada a União a estabelecer normas gerais (art. 24, §1º). Aos Estados e ao Distrito Federal caberá a suplementação dessas normas gerais.

Observa-se que aos Municípios também é atribuída a competência legislativa suplementar, determinando o art. 30, inciso II, compete a eles suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Importante salientar que, a Constituição Federal de 1988 foi responsável por deixar a questão ambiental bem definida quando estabeleceu competências, direitos e obrigações relativas à proteção ambiental. Em seu art. 225, inciso IV, essa Constituição torna obrigatória a elaboração do estudo prévio de impacto ambiental e sua publicidade para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Por tudo isso, existe todo um aparato jurídico, constituído por diversas leis, códigos, decretos, regulamentos e normas de órgãos específicos que podem não constar neste documento. Entretanto, como já referido anteriormente, estão aqui descritas somente aquelas de maior relevância para a compreensão das legislações aplicáveis ao empreendimento.

5.6.2 - Legislação Federal

- Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

- Decreto Federal nº 6.792, de 10 de março de 2009 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 99.274, de 06 junho de 1990, para dispor sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 – Regulamenta a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 – Regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004 – Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade;
- Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003 – Publica a lista oficial de espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção;
- Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico.
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental;
- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

- NBR ABNT 10.004 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinação adequados;
- NBR ABNT nº 11.174 – Fixa condições para o armazenamento de resíduos classes II -não inertes e III inertes;
- NR 01 – Define as disposições gerais sobre segurança e medicina do trabalho;
- NR 02 – Dispõe sobre a inspeção prévia para aprovação das instalações pelo órgão regional do MTB;
- NR 04 – Estabelece a obrigatoriedade dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- NR 05 – Estabelece Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- NR 06 – Dispõe sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's;
- NR 07 – Dispõe sobre a obrigatoriedade e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- NR 09 – Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- NR 11 - Estabelece normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.
- NR 12 – Define referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos.
- NR 15 – Estabelece as atividades e operações insalubres e define limites de tolerância;
- NR 16 – Estabelece as atividades e operações perigosas;
- NR 18 - Trata das condições e meio ambiente de trabalho da indústria da construção;

- NR 21 – Estabelece condições para trabalhos a céu aberto;
- NR 23 – Estabelece medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis;
- NR 25 – Estabelece a correta destinação de resíduos industriais.
- NR-20 - Trata de líquidos combustíveis inflamáveis;
- Portaria do MMA nº 421, de 26 de outubro de 2011 - Dispõe sobre o licenciamento e a regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica;
- Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011 – Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (Fundação Nacional do Índio -FUNAI, da Fundação Cultural Palmares - FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Ministério da Saúde) envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;
- Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002 – Dispõe sobre a compatibilização e obtenção de licenças ambientais em áreas de preservação arqueológica;
- Portaria MINTER nº 92, de 19 de julho de 1980 – Dispõe sobre a emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas;
- Portaria MMA nº 126, de 27 de maio de 2004 – Nesse documento ficam reconhecidas as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade aquelas discriminadas no “Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente em novembro de 2003 e reeditado em maio de 2004;
- Resolução CONAMA nº 001, de 16 de março de 1988 - Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

- Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001 – Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental;
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 - Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.
- Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

5.6.3 - Legislação Aplicada ao Setor Elétrico

- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências;
- Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 - Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências;
- Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 - Dispõe sobre a competência da ANEEL para declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão

administrativa, as áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica;

- Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004 - Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e dá outras providências;
- Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 - Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 04 de março de 1993, 9.074, de 07 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 06 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências;
- Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992 - Delega competência ao Ministro das Minas e Energia para a prática dos atos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, à derivação de águas e à concessão de lavra mineral;
- Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995 - Estabelece procedimentos para prorrogação das concessões dos serviços públicos de energia elétrica de que trata a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 - Regulamenta a produção de energia elétrica por Produtor Independente e por Autoprodutor e dá outras providências;
- Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997 - Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências;
- Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998 - Regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que trata a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências;
- Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000 - Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e dá outras providências;

- Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004 - Regulamenta os artigos 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o art. 23 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que tratam do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
- Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 - Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências;
- Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004 - Cria a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, aprova seu Estatuto Social e dá outras providências;
- Decreto nº 5.271 de 16 de novembro de 2004 - Altera dispositivos do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências;
- Decreto nº 6.460, de 19 de maio de 2008 - Acresce parágrafos ao art. 6º do Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, que regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional de Sistema Elétrico, de que trata a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;
- Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998 - Aprova a Norma de Organização ANEEL - 001, constante do anexo à Resolução;
- Resolução ANEEL nº 248, de 07 de agosto de 1998 - Estabelece as condições gerais da Prestação de Serviços de Transmissão, de contratação do acesso e uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica, vinculadas a celebração dos contratos iniciais;
- Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 - Estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de estudos de viabilidade e projeto básico de empreendimentos de geração hidrelétrica, assim como da autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW e dá outras providências;
- Resolução ANEEL nº 281, de 01 de outubro de 1999 - Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Resolução ANEEL nº 489, de 29 de agosto de 2002 - Estabelece as condições gerais para a implementação de instalações específicas de transmissão não

integrantes da Rede Básica e dá nova redação ao art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 10 de novembro de 2000;

- Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003 - Altera dispositivos da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução n.º 233, de 14 de julho de 1998;
- Resolução ANEEL nº 259 de 09 de junho de 2003 - Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, de áreas de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários ou autorizados, e revoga o art. 21 da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998;
- Resolução CNPE nº 05, de 21 de julho de 2003 - Aprova as diretrizes básicas para a implementação do novo modelo do Setor Elétrico;
- Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004 - Aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.

5.6.4 - Legislação do Estado de Minas Gerais

- Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 - Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004 – Regulamenta o Licenciamento Ambiental no estado de Minas Gerais;
- Deliberação Normativa COPAM nº 12, de 13 dezembro de 1994 - Dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas;

- Deliberação Normativa COPAM nº 110, de 18 de julho 2007 - Aprova o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- Lei nº 13.199, 29 de janeiro de 1999 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- Lei nº 14.309, 19 de junho de 2002 - Dispõe sobre as Políticas Florestais e de Proteção à Biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº 43.710, de 08 de janeiro de 2004 - Regulamenta a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009 - estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental;
- Decreto nº 45.629, de 06 de julho de 2011 - Altera o Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental;
- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Deliberação Normativa nº 24, de 21 de outubro 1997 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do sistema de transmissão de energia elétrica;
- Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844, de 12 abril de 2013 - Estabelece os procedimentos para o cadastramento obrigatório de usuários de recursos hídricos no estado de Minas Gerais;
- Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.913, de 04 de setembro de 2013 - Define os pequenos núcleos populacionais rurais que independem de outorga;
- Portaria IEF nº 99, de 04 de julho de 2013 - Estabelece procedimentos para análise e cumprimento da compensação florestal estabelecida pelo COPAM por intervenção no Bioma Mata Atlântica e dá outras providências;

- Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008 - Dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no estado de Minas Gerais;
- Portaria Conjunta FEAM/IEF nº 02, de 11 de fevereiro de 2005 - Estabelece os procedimentos necessários para a inscrição no cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e dá outras providências.

5.6.4.1 - Legislações Municipais do Estado de Minas Gerais

5.6.4.1.1 - Fronteira

- Lei nº 1.523, de 15 de junho de 2011 – Dispõe sobre a implantação de aterro sanitário controlado e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 04, de 15 de maio de 2014 – Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a utilização de protestos de crédito extrajudicial Fazenda Municipal e dá outras providências;
- Lei Orgânica de Fronteira de 18 de julho de 1990, que em seu capítulo VII dispõe sobre o Meio Ambiente.

5.6.5 - Legislação do Estado de São Paulo

- Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 - Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976 - Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas;
- Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 - Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei Estadual nº 8.421, de 23 de novembro de 1993 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.171, de 04 de julho de 1988, que dispõe sobre uso, conservação e preservação do solo agrícola e dá outras providências;

- Lei Estadual nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, em conformidade com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Lei Estadual nº 10.547, de 02 de maio de 2000 - Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 45.805, de 15 de maio de 2001 - Institui o Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável e dá providências correlatas;
- Lei Estadual nº 11.165, de 27 de junho de 2002 - Institui o Código de Pesca e Agricultura do estado de São Paulo;
- Lei Estadual nº 12.041, de 16 de setembro de 2005 - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria Ambiental do estado de São Paulo;
- Lei Estadual nº 11.248, de 30 de outubro de 2002 - Cria o Conselho Estadual de Política Energética – CEPE;
- Lei Estadual nº 11.878, de 19 de janeiro de 2005 - Institui o "Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo";
- Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005 - Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 - Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes;
- Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 - Institui a Política Estadual de Educação Ambiental;
- Lei Estadual nº 13.007, de 15 de maio de 2008 - Institui o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água;
- Lei Estadual nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011- Altera a Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, e dá providências correlatas;

- Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009 - Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC;
- Lei Estadual nº 13.577, de 08 de julho de 2009 - Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas;
- Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado, e dá providências correlatas;
- Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010 - Regulamenta a Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- Decreto nº 56.031, de 20 de julho de 2010 - Declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas, as Quase Ameaçadas, as Colapsadas, Sobreexplotadas, Ameaçadas de Sobreexploração e com dados insuficientes para avaliação no estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006 - Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de São Paulo, institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 50.889, de 16 de junho de 2006 - Dispõe sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural e compensação da área de Reserva Legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 48.919, de 02 de setembro de 2004 - Dá nova redação ao artigo 11 do Decreto nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise;

- Decreto Estadual nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002 - Regulamenta os dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise;
- Resolução SMA nº 05, de 07 de fevereiro de 2007 - Dispõe sobre procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de linhas de transmissão de energia e respectivas subestações, no território do estado de São Paulo;
- Lei Estadual nº. 9.509, de 20 de março de 1997 - Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- Lei Estadual nº 6.884, de 29 de agosto de 1962 - Dispõe sobre os parques e florestas estaduais, monumentos naturais e dá outras providências.

Por fim, urge mencionar que a previsão da responsabilidade objetiva do poluidor prevista na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, em seu artigo 14, § 1º estabelece que:

“§1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”

A responsabilidade ambiental objetiva, prevista na Constituição da República, não importa em nenhum julgamento de valor sobre os atos do responsável. Basta que o dano se relacione materialmente com estes atos, porque aquele que exerce uma atividade assumirá os riscos que ela gera. Assim, a responsabilidade de reparar os danos causados ao meio ambiente independe de culpa ou dolo, tampouco da prática de qualquer ato ilícito, bastando somente à ocorrência de dano.

5.6.5.1 - Legislações Municipais do estado de São Paulo

5.6.5.1.1 - Altair

- Lei municipal nº 1.099, de 04 de julho de 2013 – Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

5.6.5.1.2 - Américo Brasiliense

- Lei Complementar nº 66, de 15 de janeiro de 2007 – Institui o Código de Obras e Edificações e dá outras providências;
- Lei nº 1.607, de 29 de julho de 2009 – Dispõe sobre a regulamentação a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não-nativa para utilização em obras, serviços de engenharia e outros procedimentos e critério para reconhecimento da qualidade ambiental e dá outras providências.

5.6.5.1.3 - Araraquara

- Lei nº 7.589, de 06 de dezembro de 2011 – Institui o Programa de Vigilantes do Meio Ambiente;
- Lei nº 7.584, de 01 de dezembro de 2011 – Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FDS junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;
- Lei nº 7.469, de 30 de maio de 2011 – Institui o Simpósio Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

5.6.5.1.4 - Araras

- Lei nº 7.469, de 30 de maio de 2011 – Institui o Simpósio Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;
- Lei nº 4.468, de 17 de janeiro de 2012 - Autoriza o serviço de água, esgoto e meio ambiente de araras - SAEMA a abrir créditos adicionais suplementares, para atender dotações relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências;
- Lei nº 4.231, de 07 de janeiro de 2009 - Dispõe sobre o quadro de cargos e funções da prefeitura municipal de araras, do serviço de água, esgoto e meio ambiente do

município de araras - SAEMA, do serviço municipal de transportes coletivos de araras - SMTCA, e da empresa municipal de habitação de araras - EMHABA e dá providências correlatas.

5.6.5.1.5 - Artur Nogueira

- Lei Complementar n.º 337, 08 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo e empreendimentos urbanísticos no Município de Artur Nogueira e dá outras providências.

5.6.5.1.6 - Cajobi

- Lei n.º 1.931, de 09 de outubro de 2009 – Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

5.6.5.1.7 - Campinas

- Lei nº 10.729, de 20 de dezembro de 2000 - Dispõe sobre a exigência de projeto de recuperação e/ou preservação ambiental em loteamentos que especifica;
- Lei nº 10.841, de 24 de maio de 2001- Dispõe sobre a criação do sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção dos recursos naturais e animais do conselho municipal de meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei nº 10.850, de 07 de junho de 2001- Cria a Área de Proteção Ambiental - APA - do município de Campinas, regulamenta o uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo setor público e privado;
- Lei nº 11.969, de 30 de abril de 2004 - Cria o grupo de vigilantes ambientais voluntários da Área de Preservação Ambiental (APA) - e dá outras providências;
- Lei nº 12.585, de 28 de junho de 2006 - Dispõe sobre a instituição de metas e índices de desempenho ambiental no município de Campinas e dá outras providências;
- Lei nº 12.849, de 13 de março de 2007- Cria o "Certificado Ambiental Verde" no âmbito do município de Campinas e dá outras providências;
- Lei nº 13.381, de 25 de julho de 2008 - Dispõe sobre o "Programa de Contenção e Preservação do Meio-Ambiente junto às dependências da Prefeitura Municipal de Campinas, e dá outras providências;

- Lei nº 13.621, de 26 de junho de 2009 - Institui no município de Campinas, no mês de junho, o "Mês Municipal do Meio Ambiente";
- Lei nº 13.920, de 20 de outubro de 2010 - Cria o certificado "Parceiro Ambiental";
- Lei nº 13.947, de 24 de novembro de 2010 - Institui a campanha "Meio Ambiente Limpo";
- Lei nº 14.433, de 15 de outubro de 2012 - Declara órgão de utilidade pública a "Associação Trabalhista Ambiental";
- Lei nº 14.748, de 20 de dezembro de 2013 - Institui no município de Campinas o cadastro técnico ambiental de atividades - CTAA, a taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA, e dá outras providências;
- Lei nº 5.515, de 03 de dezembro de 1985 - Dispõe sobre o conselho de defesa do meio ambiente (CODEMA);
- Lei nº 8.900, de 25 de julho de 1996 - Dispõe sobre a criação do sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção dos recursos naturais e animais, do conselho municipal de meio ambiente e dá outras providências;
- Lei nº 9.149, de 17 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre alterações na lei nº 5885, de 17 de dezembro de 1987, que trata do procedimento relativo à proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental de Campinas;
- Lei nº 9.973, de 07 de janeiro de 1999 - Institui o programa de educação ambiental e conscientização pública para a preservação e recuperação do meio ambiente;
- Decreto nº 17.819, de 26 de dezembro de 2012 - Acresce o § 11 ao art. 7º do decreto nº 17.261, de 08 de fevereiro de 2011, que "dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito da secretaria municipal de meio ambiente de Campinas";
- Decreto nº 17.885, de 27 de fevereiro de 2013 - Cria o grupo técnico municipal da política e do plano municipal de educação ambiental, e dá outras providências;
- Decreto nº 18.084 de 27 de agosto de 2013 - Estabelece a aplicação de critérios de permeabilidade do solo e revegetação de áreas em sede de licenciamento ambiental e altera o decreto nº 16.974, de 04 de fevereiro de 2010;

- Decreto nº 18.104, de 24 de setembro de 2013 - Altera o decreto nº 17.261, de 08 de fevereiro de 2011, que "dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito da secretaria municipal de meio ambiente de Campinas";
- Decreto nº 18.108, de 25 de setembro de 2013 - Altera o decreto nº 17.724, de 08 de outubro de 2012, que "dispõe sobre a compensação ambiental relativa a critérios de plantios e obrigações acessórias em áreas verdes do município de Campinas e dá outras providências";
- Decreto nº 18.172, de 29 de novembro de 2013 - Regula os prazos das licenças ambientais de instalação emitidas no município de Campinas, de acordo com o disposto na resolução CONAMA nº 237, de dezembro de 1997;
- Decreto nº 18.229 de 16 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o conselho gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas, instituído pela Lei nº 10.850, de 07 de junho de 2001;
- Decreto nº 18.306, de 25 de março de 2014 - Regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local pela secretaria municipal do verde, meio ambiente e desenvolvimento sustentável de Campinas de que trata a Lei complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

5.6.5.1.8 - Engenheiro Coelho

- Lei nº 533, de 05 de agosto de 2009 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- Lei nº 527, de 30 de junho de 2009 – Ratifica para efeito do disposto no artigo 5º, da Lei Federal nº 1107, de 06 de abril de 2005 o protocolo de intenções do consórcio intermunicipal na área de saneamento ambiental – CONSAB.

5.6.5.1.9 - Holambra

- Lei nº 621, de 17 de outubro de 2007 – Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo normas e diretrizes para o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Agrícola – COMUNA, do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, do Sistema Municipal de Informações Ambientais – SMIA e da Política Municipal de Meio Ambiente.

5.6.5.1.10 - Icó

- Lei 1.827, de 29 de novembro de 2012 - Dispõe sobre a Regulamentação do Uso do solo e o controle ambiental do Distrito Industrial de Icó, criado pela lei Municipal nº 1.674 de 05 de Novembro de 2.007 e dá outras providências;
- Lei 1.725, de 09 de outubro de 2009 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.679, de 14 de novembro de 2007, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Lei 1.679 de 14 de novembro de 2007 - Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

5.6.5.1.11 - Leme

- Lei nº 3.162, de 27 de abril de 2011- Autoriza a SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO);
- Lei nº 2.822, de 03 de abril de 2006 - Institui o dia municipal de combate a poluição dos rios e do meio ambiente e dá outras providências;
- Lei nº 2.530, de 16 de maio de 2001 - Institui a "Semana de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente" e dá outras providências;
- Lei nº 2.478, de 13 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Do Meio Ambiente - COSEMA e dá outras providências.

5.6.5.1.12 - Monte Alto

- Lei nº 2.725, de 28 de setembro de 2010 – Autoriza o poder executivo a constituir consórcio intermunicipal para a execução de programas e ações de proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse comum, e dá outras providências;
- Lei nº 2.377, de 06 de dezembro de 2005 – Cria e regula o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Lei nº 2.401, de 13 de setembro de 2006 – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente do Município de Monte Alto – DUMDEMA, e dá outras providências.

5.6.5.1.13 - Olímpia

- Lei nº 2.478, de 13 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Do Meio Ambiente (COSEMA) e dá outras providências;
- Lei nº 3.528, de 15 de abril de 2011. Dispõe sobre a implantação do plano de saneamento ambiental do município de Olímpia/SP e dá outras providências;
- Lei nº 3.525, de 05 de abril de 2011 - Institui o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências;
- Decreto nº 4.992, de 06 de maio de 2011 - Regulamenta a lei municipal nº 3.524, de 05 de abril de 2011, que cria o licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do município de Olímpia e dá outras providências;
- Lei nº 3.354, de 26 de junho de 2009 - Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira em obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos da administração direta e indireta do município;
- Decreto nº 4.847, de 05 de novembro de 2010 - Dispõe sobre a regulação da estrutura administrativo-funcional da secretaria municipal de obras, engenharia e meio ambiente, estabelece normas regulamentares e dá outras providências.

5.6.5.1.14 - Paulínia

- Lei nº 3.157, de 15 de dezembro de 2010 – Institui o dia municipal de defesa do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Turístico no Município de Paulínia.
- Lei nº 2.503, de 04 de abril de 2002 – Dá nova redação ao artigo 16 da Lei nº 2094, de 18 de junho de 1997 – Código de Meio Ambiente do Município de Paulínia.
- Lei nº 2.094, de 18 de junho de 1997 – Institui o Código do Meio Ambiente do Município de Paulínia e dá outras providências.

5.6.5.1.15 - São Carlos

- Decreto nº 4.847, de 05 de novembro de 2010 - Dispõe sobre a regulação da estrutura administrativo-funcional da secretaria municipal de obras, engenharia e meio ambiente, estabelece normas regulamentares e dá outras providências;

- Lei nº 10.202, de 16 de outubro de 1989 - Submete os projetos de construção à análise quanto à questão ambiental e dá outras providências;
- Lei nº 10.664, de 02 de agosto de 1993 - Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA) e dá outras providências;
- Lei nº 11.150, de 19 de março de 1996 - Dispõe sobre medidas de proteção ambiental precauções adequadas para realizações queima e fim gradual das queimadas;
- Lei nº 11.236, de 23 de outubro de 1996 - Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no município de São Carlos;
- Lei nº 13.158, de 05 de junho de 2003 - Institui no município de São Carlos a realização da "Conferência Municipal Ambiental";
- Lei nº 13.864, de 06 de setembro de 2006 - Dispõe sobre a política de defesa do patrimônio histórico, artístico e ambiental do município de São Carlos e dá outras providências;
- Lei nº 14.787, de 26 de novembro de 2008 - Dispõe sobre a criação do fundo sócio ambiental do município de São Carlos - fundo verde, e dá outras providências;
- Lei nº 14.894, de 16 de março de 2009 - Dá o nome de "rotatória do meio ambiente" à rotatória localizada no acesso ao bairro parque espraído;
- Lei nº 14.969, de 25 de junho de 2009 - Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e dá outras providências;
- Lei nº 15.279, de 10 de maio de 2010 - Declara de utilidade pública a "Associação de Amigos e Protetores dos Animais e do Meio Ambiente de São Carlos - Proteja";
- Lei nº 15.813, de 14 de setembro de 2011 - Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, na Coordenadoria de Meio Ambiente;
- Lei nº 15.852, de 05 de outubro de 2011 - Autoriza o poder executivo a conceder subvenção à Associação de Amigos e Protetores dos Animais e do Meio Ambiente de São Carlos (Proteja), e dá outras providências;

- Lei nº 7.372, de 24 de setembro de 1974 - Obriga os estabelecimentos indústrias do município, instalarem equipamento para controle da poluição ambiental;
- Lei nº 8.004, de 30 de março de 1979 - Cria o Conselho Municipal de Combate a Poluição e Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

5.6.5.1.16 - Severínia

- Lei nº 1.941, de 18 de outubro de 2011 – Cria o Fundo Municipal de Severínia (FUMDEMA), e dá outras providências;
- Lei nº 1.784, de 18 de agosto de 2009 – Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Lei nº 1.690 de 21 de setembro de 2007 – Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Severínia (COMDEMA) e dá outras providências.

5.6.5.1.17 - Taquaritinga

- Lei nº 3.170, de 23 de abril de 2001 - Institui no município de Taquaritinga, a campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente", e dá outras providências;
- Lei nº 3.240, de 15 de abril de 2002 - Dispõe sobre a criação do fundo especial de defesa do meio ambiente e dá outras providências.

5.6.5.1.18 - Vista Alegre do Alto

- Lei nº 1.558, de 17 de julho de 2009 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.
- Lei nº 1.951, de 27 de maio de 2014 - Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

5.6.6 - Zoneamento Ecológico-Econômico

O Zoneamento Ecológico – Econômico se apresenta como um dos instrumentos de planejamento instituídos pelo Governo Federal através da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

O Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, regulamenta esse instrumento e determina critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil. De acordo com o artigo 2º deste Decreto Federal, o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), instrumento de organização do território a ser seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas deve estabelecer medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Nos termos do artigo 3º, *caput*, do referido Decreto Federal:

“O ZEE tem por objetivo geral organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.”

O processo de elaboração e implementação do ZEE deve buscar a sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais (artigo 4º, inciso I do Decreto Federal nº 4.297, de 10 julho de 2002). Importa mencionar que compete ao Poder Público Federal elaborar e executar o ZEE nacional ou regional. É dada maior atenção a biomas considerados patrimônio nacional ou que não sejam tratados de forma fragmentária.

O art. 20 do Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, determina que, para planejamento e implementação de políticas públicas, bem como para o licenciamento ou assistência técnica de qualquer natureza, as instituições públicas ou privadas observarão os critérios, padrões e obrigações estabelecidos no ZEE, quando existir, sem prejuízo dos previstos na legislação ambiental.

5.6.6.1 - Zoneamento Ecológico Econômico no Estado de Minas Gerais

No estado de Minas Gerais, o ZEE de todo o território do estado já foi executado, aprovado por meio da Deliberação Normativa nº 129, de 27 de dezembro de 2008, do

Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), e tem sido utilizado como subsídio para as atividades de licenciamento ambiental. Seguindo as diretrizes metodológicas estabelecidas no Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico do Ministério de Meio Ambiente, é um zoneamento obtido a partir do cruzamento de informações sobre a potencialidade social e a vulnerabilidade natural de uma localidade. A construção dessa ferramenta resultou em um macro diagnóstico do Estado, capaz de contribuir para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais, subsidiando o planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente.

Segundo o sítio oficial do ZEE-MG, seu objetivo principal é contribuir para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil segundo as peculiaridades regionais.

A região interceptada pela linha de transmissão encontra-se toda inserida na Zona de Desenvolvimento 1:

“São áreas de elevado potencial social que pressupõem condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos sócio-ambientais. São caracterizadas por possuírem capacidades nos níveis estratégico, tático e operacional e de serem facilmente estimuladas para alavancar o desenvolvimento sustentável do local. Nessa zona, os locais são menos vulneráveis ambientalmente, os empreendedores têm melhores condições para implantar ações preventivas e mitigadoras de impactos.”

O Zoneamento Ecológico Econômico do Local, por definição, favorece a implementação do empreendimento na região, não impondo nenhuma restrição à linha de transmissão.

5.6.6.2 - Zoneamento Ecológico Econômico no Estado de São Paulo

Segundo a Secretaria do Meio Ambiente do estado, para assegurar o desenvolvimento sustentável, foi elaborada uma proposta de anteprojeto de Lei que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de São Paulo que, enviada a Assembleia Legislativa pelo Governo do Estado, tramita como Projeto de Lei nº 396, 07 de junho de 2012. Desta forma, ainda não existe um ZEE para a região no território de São Paulo que é interceptada pela LT 500 kV Marimbondo II – Campinas.